



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 830B

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 830B

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2423/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA (FUMSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas de Segurança (FUMSEG), entidade contábil, sem personalidade jurídica, que terá por finalidade obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades de políticas públicas de segurança municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município de Jaborandi - Estado de São Paulo.

§ 1º - Os recursos do FUMSEG também poderão ser utilizados em projetos de entidades públicas municipais ou mediante convênio, estaduais e federais, que tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de serviços públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência à comunidade.

§ 2º - Os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio, a entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não governamentais e governamentais com a atuação no município e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 3º - É permitido o repasse de recursos do FUMSEG para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de gratificações adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos e para despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas, desde que devidamente previsto em convênio entre membros da federação.

§ 4º Os recursos do FUMSEG serão administrados segundo um plano de aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, que será apresentado ao Conselho Municipal de Segurança para aprovação.

Artigo 2º- São beneficiários do FUMSEG:

I - entidades públicas municipais destinadas ao ensino e à qualificação profissional;

II - entidades públicas e privadas mediante convênio, nos termos do art. 1º e seus parágrafos.

III - organizações não governamentais nos termos do §2º do art.1º.

Artigo 3º- São recursos do FUMSEG:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - transferências orçamentárias provenientes e outras entidades públicas;

III - recursos oriundos de repasses pelo Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres firmados com entidade pública ou privadas, nacionais ou estrangeiros;

VI - outros recursos de qualquer origem.

Artigo 4º- Integram o grupo de gestores do FUMSEG:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal se existente;

IV - 01 (um) representante indicado e membro do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os membros do grupo coordenador (gestores) não serão remunerados de forma alguma em decorrência de sua participação nas atividades do FUMSEG.

Artigo 5º- Compete ao grupo coordenador do FUMSEG elaborar a política geral de aplicação dos recursos e:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades;

II - elaborar o cronograma financeiro de receita e despesas do Fundo;

III - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

IV - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

V - definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo;

VI - recomendar ao gestor a readequação ou a extinção do Fundo quando necessário.

Artigo 6º- Fica autorizado o Município de Jaborandi/SP, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênios com entidades de direito público e privado para possibilitar a consecução da presente Lei.

Parágrafo único. O FUMSEG, cujo controle será executado por meio de orçamento e registro contábeis próprios será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, cabendo ao CONSEG o seu gerenciamento e controle.

Artigo 7º- Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração a gestão conjunta do FUMSEG, ficando referido fundo alocado nesta secretaria.

Artigo 8º- Compete ao grupo coordenador e à Secretaria Municipal de Administração, cumulativamente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 830B

Página 3 de 7

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar a sua execução e a aplicação da disponibilidade de caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade orçamentaria beneficiada com recursos do Fundo em articulações com o agente financeiro.

Artigo 9º- O agente financeiro será definido pelo grupo coordenador, obedecidos aos requisitos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 10- São atribuições do agente financeiro, a serem obrigatoriamente incluídas no seu contrato:

I - aplicar recursos do fundo segundo normas e os procedimentos definidos, pelo órgão competente;

II - aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;

III - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição;

IV - demonstrar, mensalmente, as receitas e as despesas;

V - comunicar ao órgão gestor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuação de depósitos a crédito do Fundo com especificação da origem;

VI - apresentar à Câmara Municipal de Jaborandi/SP, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VII - Encaminhar ao CONSEG relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

VIII - Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais.

Artigo 11- As receitas e despesas do FUMSEG serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Artigo 12- Os demonstrativos financeiros do FUMSEG obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão atualizados mensalmente.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros do FUMSEG serão encaminhados mensalmente ao CONSEG.

Artigo 13 - O FUMSEG tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 14 - O FUMSEG poderá ser extinto e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão revertidos ao Município de Jaborandi, na forma da lei.

Artigo 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias) contado da data de sua publicação.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 04 de agosto de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI
Escriturária II

LEI Nº 2424/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o piso salarial dos ocupantes de empregos/cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em efetivo exercício da função e com cadastro ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), desta Municipalidade, em dois salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

§1º - O valor do vencimento será reajustado automaticamente conforme atualização do salário mínimo vigente.

§2º - Os pagamentos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), serão realizados apenas a partir das transferências de crédito fundo a fundo (FAF), realizadas pelo Ministério da Saúde (MS), através do Fundo Nacional de Saúde (FNS), ou instrumentos correspondentes.

Artigo 2º - Visto que o repasse destes recursos serão realizados pelo Ministério da Saúde (MS), mediante ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, conforme Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022; e que para estar ativo no sistema governamental supracitado estes profissionais precisam alimentar regularmente sua produção através do sistema governamental e-SUS Território e Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), ou quaisquer outros que vierem a substituí-los; farão jus ao mesmo somente os profissionais ativos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 830B

Página 4 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 04 de agosto de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2425/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 43.636,36** (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), destinado ao custeio das ações e serviços públicos em saúde no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.005.2103.0000 - Impl. Polít. De Promoção a Saúde e Aten. Doença Crônica não Transmissíveis
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 28.636,36

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 04 de agosto de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2426/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O §1º E O §2º DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2177/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, envia a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §1º e o §2º do artigo 4º da lei municipal nº 2177/2019, de 09 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º- 80 % de incentivo financeiro sobre o salário base vigente dos servidores nomeados para a função de Agente de Controle de Endemias (ACE) na forma de **Prêmio de Produtividade e Qualidade no Âmbito das Atribuições dos Agentes de Controle de Endemias (ACE)**, se os mesmos atingirem mensalmente no mínimo 80% de pontuação sobre a produção quantitativa e de qualidade dos indicadores elencados no Quadro de Metas de Produtividade e Qualidade, descritos no ANEXO II;

§ 2º- Os valores do incentivo de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada servidor nomeado para exercer a função de Agente de Controle de Endemias (ACE), deverá contemplar os indicadores propostos no ANEXO I e ANEXO II do presente projeto de lei, observado também a **OBIGATORIEDADE** para que os servidores com a função supracitada estejam devidamente ativos no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da respectiva unidade”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 04 de agosto de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 830B

Página 5 de 7

LEI Nº 2427/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1026/2001, DE 03 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o processo seletivo é uma alternativa para suprir vagas essenciais do quadro de pessoal que disponha de licenças saúde, licença maternidade e afastamentos, sendo estes de caráter temporário;

CONSIDERANDO que é princípio da administração pública a economicidade, tendo em vista a economia oriunda da dispensa de realização de novo processo seletivo;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, envia a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal 1026/2001, de 03 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o estabelecido em edital.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 04 de agosto de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2428/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO, CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL JABORANDI I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a demarcação e ampliação do Perímetro Urbano e a instituição da Zona de

Urbanização Específica do Município de Jaborandi, observadas as disposições do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Artigo 2º - O Perímetro Urbano do Município de Jaborandi, delimitado pelo Lei ordinária Municipal de nº 2.068 de 07 de agosto de 2018, fica acrescido as duas áreas do Sítio Tobiatan.

Artigo 3º - Para fins de Direito, a área perimétrica da Zona Urbana do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, passa a incorporar e obedecer às seguintes medidas e confrontações: **Área 01**) gleba de terra descrita na matrícula 86.867, do Livro 02, ficha 01 - inicia-se no canto da cerca de arame com Rodovia Estadual Antônio Bruno (SP373); daí, pela cerca de arame confrontando Antônio Junqueira Franco, no rumo de 5º20'NE, numa distância de 256,55 metros, onde se encontra aí a divisa com o Sítio Tobiatan (matrícula 86.868), onde defletindo à direita, com esta passa a confrontar, com o rumo de 46º55'SE, numa distância de 179,28 metros, onde alcança aí a cerca de divisa com as terras de Ângelo Marçom, onde defletindo à direita, com este passa a confrontar, com o rumo de 1º37'SW na distância de 25,40, daí à direita pela cerca de arame, na confrontação com Ângelo Marçom, com o rumo de 10º27'SW numa distância de 153 metros, onde atinge aí, a cerca de divisa com a Rodovia Estadual Antônio Bruno (SP373), onde defletindo a direita, com esta passa a confrontar, no sentido Jaborandi/Colina (margem direita), com os seguintes rumos e distância; 69º36'NW na distância de 104,10 metros e 77º05' na distância de 29,50 metros, alcançando assim, o início desta descrição. **Área 02**) gleba de terra descrita na matrícula 86.868, do Livro 02, ficha 01 - começa no canto da cerca de arame de divisa em terras de Ângelo Marçom e o Sítio Tobiatan (matrícula 86.867); onde sai daí, na confrontação com o Sítio Tobiatan (matrícula 86.867), com rumo de 46º55'NW, numa distância de 179,28 metros, onde alcança aí a cerca de divisa com terras de Antônio Junqueira Franco; daí defletindo à direita, pela cerca de arame, segue na confrontação com Antônio Junqueira Franco, no rumo de 5º20'NE, numa distância de 307,25 metros, até o córrego Mandaguari; daí à direita pelo córrego abaixo, baseando nos extremos com referência as divisas com Antônio Daniel na distância de 145 metros aproximadamente; daí à direita pela cerca de arame, confrontando com Ângelo Marçom, no rumo de 10º26'SW numa distância de 94,50 metros; daí a direita pela cerca de arame, com Ângelo Marçom, no rumo de 22º33'SW na distância de 32,40 metros; daí a esquerda pela cerca de arame, com Ângelo Marçom, no rumo de 12º15'SE, na distância de 32 metros; daí pela direita pela cerca de arame, com Ângelo Marçom, no rumo de 4º49'SE na distância de 111,90 metros; daí à direita pela cerca de arame, com Ângelo Marçom, no rumo de 1º37'SW na distância de 80,00 metros, alcançando assim, o início desta descrição.

Artigo 4º - Fica criado o Distrito Industrial I de Jaborandi com a finalidade de promover a instalação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 830B

Página 6 de 7

empresas e empreendedores de ramos diversos, que se regerá pelas normas instituídas por esta Lei e outras complementares e regulamentares estabelecidas por meio de decreto.

Artigo 5º - O Distrito Industrial I de que trata esta Lei terá por principais objetivos o estabelecimento de pequenos, micros e empresas de médio porte capazes de desenvolver relações baseadas na interdependência e cooperação, bem como desenvolver sistemas produtivos eficientes da produção industrial do município de Jaborandi bem como de promover aumento no volume de geração de emprego e renda.

Artigo 5º - O loteamento denominado Distrito Industrial I contém área distinta descrita na matrícula 86.867, Livro 02, ficha 01 do Cartório de Imóveis da cidade de Barretos/SP e receberá após sua aprovação, infraestrutura por meio de delimitação de vias públicas, quadras, lotes, limitações adjacentes e demais detalhamentos a serem objetos de memorial descritivo.

Artigo 6º - As diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados serão reguladas e fixadas por meio de análise prevista por Decreto quando da promulgação desta Lei.

Artigo 7º - A administração do Distrito Industrial I será de competência do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - É vedado uso residencial em toda área do Distrito Industrial I.

Artigo 9º - Compete ao município, a fiscalização e a supervisão dos atos e projetos desenvolvidos pelas empresas situadas no Distrito Industrial I de Jaborandi.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 04 de agosto de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI
Escriturária II

LEI Nº 2429/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

**ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2022, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 980.000,00** (novecentos e oitenta mil reais), destinado a suplementação de dotação orçamentária, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL....R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.91.97.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

28.846.0000.0002.0000 - Contribuição ao Pasep

3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2012.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0004.2019.0000 - Manutenção da Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2021.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 120.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 830B

Página 7 de 7

02.13 - DEPTO. DO MEIO AMBIENTE

18.452.0010.2035.000 - Manutenção do Depto. de Meio Ambiente

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Total R\$ 980.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação das receitas oriundas de recurso próprio, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 04 de agosto de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

.....